



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

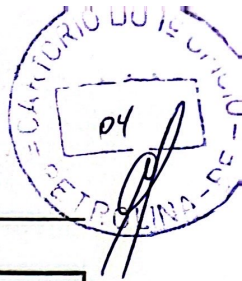
Estado de Pernambuco

Comarca de Petrolina

TRASLADO

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

Escritura Pública



expressamente, que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas em favor da INTERVENIENTE ANUENTE. Fica convencionado que por conta do OUTORGADA COMPRADORA ocorrerá o pagamento de todas as despesas da lavratura desta escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. Assim o disseram do que dou fé, pediram-me que lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Pelos OUTORGANTES VENDEDORES me foi dito que não são responsáveis diretos ou indiretamente pelo recolhimento de contribuição a Previdência Social, conforme Lei n.º 8.212, de 24 de Julho de 1991, estando assim, dispensados da apresentação da CND do INSS. Foram-me apresentados e aqui ficam arquivados os seguintes documentos: Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis R\$ 431.70 (quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos), número da avaliação 1523/2001; Certidão Negativa de Ônus Reais, Legais ou Convencionais Reipersecutórias, datada de hoje fornecida por este cartório; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais n.º 5.095.567, emitida pelo Ministério da Fazenda em 06.12.2001. Cadastrado no INCRA sob o número 223093 068837 4 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR sob nº 04852919029 exigido conforme Artigo 22, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.947, de 06 de abril de 1966, acompanhado de prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, dos últimos 05 (cinco) anos. Declaram os OUTORGANTES VENDEDORES, sob penas da lei e para o fim do disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 7.433/85 e Decreto nº 93.240/86, que inexistem em tramitação de qualquer foro ou Comarca ação real ou pessoal reipersecutória relativa ao imóvel objeto da presente escritura. Eu (a.) Tabelião Público, fiz digitar em três vias de igual teor que as dato e assino após as assinaturas devidas. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei Federal de número 6.952 de 06.11.1981, publicada no Diário Oficial da União de 10.11.1981. Pagou: Emolumentos R\$ 173.54, T.S.N.R. R\$ 28.78, Fundo de Gratuidade R\$ 1.74, Total R\$ 204.06. (aa.) LENIVALDO PACHECO